



PROCESSO N.º 84.114

PARECERES N.º 84.114

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LOMA Nº. 01/2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS (LOMA).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º. O Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Assis passa a ter a seguinte redação:

Art. 40 - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal deverão ocorrer em sua sede própria, ficando facultada, excepcionalmente e em caso de impossibilidade de uso do Plenário, de forma justificada, a realização de até três Sessões Itinerantes em cada exercício, em auditórios cedidos por Instituições de Ensino públicas ou privadas, Clubes de Serviço e Associações de Classe.

Art. 3º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 02 DE JUNHO DE 2014


THIAGO HERNANDES DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente


ALEXANDRE COBRA C.N.VÊNCIO
2º Secretário


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Presidente


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
1º Secretário

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Defesa
.....
.....
Câmara Municipal de Assis, 03.06.14
.....
.....
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se, a presente propositura, de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal – LOMA, cujo objetivo é possibilitar, em situações excepcionais, o deslocamento das sessões ordinárias da Câmara, como garantia do atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

Com efeito, os serviços públicos não podem sofrer solução de continuidade e com a atual redação do art. 40 da LOMA, que impede, em qualquer caso, a realização das sessões ordinárias fora da sede própria do legislativo, em caso de impedimento do Plenário por motivo de força maior ou caso fortuito, há o risco de as sessões não serem realizadas, em prejuízo do dever de representatividade exercido pelo Poder Legislativo.

Com a redação ora proposta, as sessões continuam a ser realizadas, via de regra, na sede própria desta Casa. Todavia, fica abrangida a possibilidade do deslocamento das sessões, até três vezes em cada sessão legislativa, para locais públicos que possam atender às exigências técnicas e legais de realização das reuniões semanais dos representantes do povo.

Ressalta-se que a mudança de local, somente será possível no caso de impossibilidade física de uso do Plenário, o que deverá, ainda, ser justificado com a devida demonstração.

Não se trata, pois, da instituição de sessões itinerantes aleatórias, como verdadeiro esvaziamento da sede do Poder Legislativo, local que, não sem motivos, é conhecido como “Uma Casa de Todos”, justamente por ser a base do Poder constituído que mais diretamente se relaciona com o povo e, portanto, deve ser frequentado pelo maior número possível de munícipes, que reconhecem esta sede, já consolidada pela história, como “sua casa”.

Versa sim, a proposta, como uma garantia de continuidade dos importantes trabalhos desta Casa, mesmo na impossibilidade de uso de seu tradicional espaço de debates.

Concluindo, submetemos a presente Proposta de Emenda à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE JUNHO DE 2014.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Presidente

THIAGO HERNANDES DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
1º Secretário

ALEXANDRE COBRA C.N.VÊNCIO
2º Secretário

Artigo 36 - Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 29 de janeiro a 14 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro. *(Nova Redação dada pela Emenda nº 45 de 11/04/2006)*

~~**Artigo 36 -** Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. *(Nova Redação dada pela Emenda nº 04 de 2/04/92)*~~

§ 1º - A primeira sessão de cada um dos períodos indicados no "caput" deste artigo coincidirá com os dias da semana destinados as Sessões Ordinárias.

§ 2º - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - A Câmara reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Artigo 37 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria, de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante, de preservação do decoro parlamentar.

Artigo 38 - As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 39 - As Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com início às 18:00 (dezoito) horas. *(Nova redação dada pela Emenda nº 54, de 04/02/2014)*

~~**Artigo 39 -** As Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com início às 19:00 (dezenove) horas. *(Nova redação dada pela Emenda nº 47 de 30/05/2006)* Revogada pela Emenda nº 54 de 04/02/2014~~

~~**Artigo 39 -** As Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com início às 20:00 (vinte) horas. *(redação dada pela Emenda nº 35 de 29/12/1998)* Revogada pela Emenda nº 47 de 30/05/2006~~

Parágrafo Único - As sessões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados.

Artigo 40 - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal deverão ocorrer em sua sede própria.

§ 1º - Consideram-se nulas as sessões que forem realizadas sem a observância do que dispõe o "caput" deste artigo.

§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Artigo 41 - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou, na sua ausência, ou qualquer um dos membros da Mesa, observando-se sempre a seguinte hierarquia:- Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o Livro de Presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Seção VI

Sessão Legislativa Extraordinária